

PROJETO DE LEI Nº 40/2019, de 30 de maio de 2019.

Abre Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, para a cobertura de despesas ao Orçamento de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ- ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para fazer face ao custeio de despesas especificado na forma abaixo:

11.01	Secretaria de Saúde	
10 303 1015 1.016	Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Reabilitação - CER	Valor do Crédito Especial
4.4.90.92.00 Fonte: 1214	Despesas de Exercício Anterior	210.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, especificado abaixo:

11.01	Secretaria de Saúde	
10 301 1015 1.007	Construção, Ampliação e Qualificação de UBASF	Valor da Anulação
4.4.90.51.00 Fonte: 1220	Obras e Instalações	210.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suplementar as dotações ora criadas, até o limite determinado na lei orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 30 de maio de 2019.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº. 027/2019.

Tauá-Ceará, 30 de maio de 2019.

EM CÁRATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Fundamentação legal: Artigo 43 da lei 4.320/64

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), com a finalidade de cobrir as despesas para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Tauá, através das Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Educação.

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Tauá, relativo ao exercício financeiro de 2019.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro.

Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. ”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizará os recursos legais mencionados nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

DAS ALTERAÇÕES DOS RESULTADOS FISCAIS – ANEXO DE METAS FISCAIS/2019 E COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS

Ressalte-se preliminarmente que a abertura de crédito adicional especial aqui proposta não acarretará prejuízos à execução das demais programações constantes na Lei orçamentária vigente, uma vez que foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício e, ainda, que a presente solicitação será atendida com **recursos oriundos da anulação parcial de outros créditos orçamentários fixados no orçamento vigente, o que está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos III, da Lei n o 4.320, de 17 de março de 1964**, obedecidas ainda às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 30 de maio de 2019.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal